Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 15471/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/7817/2014
PROTOCOLO	: 1494735
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
ORD. DE DESPESAS	: JOENILDO DE SOUZA CHAVES
CARGO DO ORDENADOR	: PRESIDENTE DO TJ/MS À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 13/2014 - ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 03.010/2014
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA PINTURA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

LICITAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA PINTURA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório Pregão Presencial n.º 13/2014, que originou Ata de Registro de Preços n.º 03.010/2014, realizado pelo ***Fundo Especial p/ Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais***, tendo por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de material para pintura.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do procedimento licitatório (1ª fase).

A Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente emitiu sua Análise ANA - IEAMA - 21627/2017, concluindo pela ***regularidade*** da licitação.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR - 1ª PRC - 17935/2019, opinou pela ***regularidade*** da reportada fase em julgamento.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, **declaro** encerrada a instrução processual relativa à fase em julgamento.

É O RELATÓRIO. PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade do procedimento licitatório, realizado na modalidade de Convite (1ª fase).

Por meio da documentação juntada, constato que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para a regularidade da matéria relativa à Licitação (Lei n.º 8.666/93 e Lei n.º 10.520/02).

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, incisos IV, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica e do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1) Declarar a **REGULARIDADE** do o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n.º 13/2014 - Ata de Registro de Preços n.º 03.010/2014, (1ª fase), nos termos do art. 121, inciso I, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 12 de dezembro de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

gpl